

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo nº: 001/2024-SAAE-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 001/2024

Interessada: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONTINUADOS DAS ESTAÇÕES TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), INCLUSO EXAMES, MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO OPERADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

BRENDA SILVEIRA SALES PEREIRA, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com **Portaria n.º 018/2020 - SAAE** declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **processo n.º 001/2024-SAAE-CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º. 1.358/2023 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a **VERIFICAR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório em **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E CONTINUADOS DAS ESTAÇÕES TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), INCLUSO EXAMES, MÃO DE OBRA E MATERIAIS, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO OPERADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.** O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, como:

- a) Documento de formalização de demanda – DFD;
- b) Despacho do Diretor Geral ao setor técnico para estudo técnico;
- c) Foi anexado Estudo Técnico Preliminar;
- d) Foi anexado planilha do Orçamento Sintético, Componentes do BDI, Composições Analíticas com Preço Unitário, Encargos Sociais sobre preço da Mão de Obra;
- e) Foi anexado Termo de Referência e anexos;
- f) Foi anexado Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- g) Foi anexado Termo de Autorização expressão de abertura de procedimento licitatório para registro de preços;
- h) Foi anexado Autuação do processo licitatório;
- i) Foi anexado Portaria de nomeação dos membros da equipe de apoio;
- j) Foi anexado Cópia do decreto nº 1358/2023 Prefeitura de Canaã dos Carajás/PA;
- k) Consta nos autos Minuta do Edital de Licitação e anexos;
- l) Despacho ao jurídico;
- m) Consta nos autos Parecer jurídico;
- n) Consta nos autos Edital de licitação e anexos;
- o) Consta nos autos Declaração de orçamento sigiloso;
- p) Foi anexado cópia do extrato de publicação do Aviso de Licitação Pública;
- q) Consta nos autos Aviso de Suspensão;
- r) Foi anexado Relatório de publicação do TCM/PA;
- s) Consta nos autos novo Termo de Referência (retificado) e demais documentação atualizada do processo licitatório;

- t) Foi anexado novo Aviso de Reabertura de Licitação Pública;
- u) Foi anexado Relatório de publicação do TCM/PA;
- v) Foi anexado Documentos das empresas participantes (proposta de preços, recibo do edital, documentos de habilitação, dentre outros);
- w) Consta nos autos Despacho para o Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, *verbis*:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária (mapa de apuração).

No que tange a minuta do edital, percebe-se que foram atendidos os preceitos da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 14.133/2021 NLLC – Nova Lei de Licitações e Contratos, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, em atendimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás/PA.

Desta forma, dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal.

Com a abertura da fase de lances, ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até a fase de homologação.

A empresa consagrada vencedora, foi:



Brenda Silveira Sales Pereira
Controladora Geral
Purwira nº 018/2020 - SAAE

1. **CONSORCIO AGUAS CLARA CANAA: GAMA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita devidamente no CNPJ sob nº. **19.990.192/0001-59**; **M M DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita devidamente no CNPJ sob nº. **17.459.198/0001-79**; **UNICENTER ACQUA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA** inscrita devidamente no CNPJ sob nº. **03.278.118/0001-74**.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei 14.133/2021 - LLLC - Nova Lei de Licitações e Contratos, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de abril de 2024.



Brenda Silveira Sales Pereira
Controladora Geral
Portaria nº 018/2020-SAAE